

VI - Apresentar, mensalmente, no atendimento pelo CRAS, a Caderneta de Saúde da Criança fornecida e assinada por representante da equipe de saúde da Unidade de Saúde Pública que acompanha o beneficiário, para a comprovação do acompanhamento mensal.

§ 2º A Caderneta de Acompanhamento do Programa será fornecida pelo CRAS e deverá ser assinada pelo responsável pelo atendimento no Equipamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no art. 3º, § 1º, acarretará o cancelamento da concessão do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

HERALDO LUIS FRANÇA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO
P O R T A R I A Nº 18/2022

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 1530/2021**, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o **Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

RESOLVE:

Designar o servidor MOACIR MOREIRA SARAIVA, matrícula nº 27.509 e CPF nº 614.469.047-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos seguintes processos:

- Processos nº 2022015111, que tem por objeto a contratação do

serviço de fornecimento de refeições de primeira linha (Almoço e Jantar), para os integrantes do Grupo Madrigal Contemporâneo e para os músicos da Escola de Música Vila Lobos que farão parte do processo seletivo para admissão de músicos que formarão o coral musical de Angra dos Reis, a ser realizar nos dias 19,20,21 e 22/05/2022.

- Processo nº 2022015113, que tem por objeto a contratação de Empresa ou Profissional Especializado na Prestação de Serviço de Filmagem do Processo Seletivo para Admissão de Músicos que formarão o Coral Municipal de Angra dos Reis, a se realizar nos dias 20, 21, e 22/05/200.

Designar o servidor ELSON SALES DE ARAÚJO, matrícula nº 3.429 e CPF nº 008.316.957-14, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 08
DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CME,
DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o PROJETO ESCOLA LEGAL no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Deliberação nº 005/CME/2015 ou suas substitutivas;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015 alterada pela Lei nº 3.931, de 10 de setembro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Criar o PROJETO ESCOLA LEGAL para fiscalização do funcionamento das escolas privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Escola Legal tem como objetivo tornar público e notório, para toda sociedade angrense, principalmente, para os pais e responsáveis das crianças de 0 a 5 anos de idade que buscam o setor privado para matricular seus filhos, quais são as escolas de Angra dos Reis que estão aptas a ofertar a Educação Infantil.

Parágrafo único: São objetivos específicos do Projeto Escola Legal:

- I. garantir que a oferta da Educação Infantil pelas escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- II. divulgar para pais e responsáveis e toda a sociedade angrense quais são as escolas particulares autorizadas a ofertar a Educação Infantil no município de Angra dos Reis;
- III. dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis na fiscalização, na orientação normativa-pedagógica e na regulamentação das escolas do setor privado que atuam com a Educação Infantil e que, portanto, fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. contribuir para o cumprimento da meta 01 do Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis, Lei Municipal Nº 3.357 de 02 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.391 de 10 de setembro de 2020;
- V. interceder junto às escolas particulares do município de Angra dos Reis para o cadastro e inserção anual dos dados referentes à Educação Infantil no Censo Escolar da Educação Básica do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO

Art 3º. O Projeto Escola Legal constitui-se como iniciativa do

Conselho Municipal de Educação para certificação das escolas do setor privado que atuam no município de Angra dos Reis que encontram-se em conformidade com os critérios legais para o funcionamento da Educação Infantil.

Art. 4º. O prazo de validade do Certificado de Escola Legal será de 2(dois) anos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação a coordenação e a administração dos procedimentos concernentes à certificação das escolas da iniciativa privada que têm Portaria de Autorização de Funcionamento para ministrar a Educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art 6º O expediente administrativo referente ao Projeto Escola Legal terá sede no Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis;

Art 7º Compete ao CME a elaboração de comunicado oficial que deverá ser enviado para o correio eletrônico das unidades escolares cadastradas no CME, assim como, o da Associação das Escolas Particulares de Angra dos Reis.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art 8º. Para recebimento do Certificado de Escola Legal compete às unidades de ensino da iniciativa privada a comprovação das seguintes exigências junto ao Conselho Municipal de Educação.

- I. ter Portaria de Autorização para o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino;
- II. estar ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda,
- III. estar cadastrado, no Censo Escolar da Educação Básica do Ministério da Educação, e caso já tenha sido cadastrada comprovar o preenchimento das informações,
- IV. apresentar os Alvarás de Licenciamento da Prefeitura Municipal e da Vigilância Sanitária do município de Angra dos Reis,
- V. manter atualizados, junto ao Conselho Municipal de Educação, os dados relativos à mudança de endereço, à ampliação do espaço utilizado e aos documentos internos da unidade de ensino como o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 9º. As escolas deverão entregar no CME/AR as documentações especificadas no artigo 6º desta resolução através de documento

oficial assinado por seu representante legal.

Parágrafo único: O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser encaminhados em arquivo digital para o email sect.cmear@angra.rj.gov.br

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 10º. A comissão avaliadora será designada pelo Conselho Pleno e composta por 4 de seus membros no efetivo exercício de seu mandato.

§1º Os membros da comissão avaliadora não farão jus a qualquer remuneração pelo trabalho prestado sendo considerado relevante serviço público.

Art. 11º. Caberá a comissão avaliadora do Projeto Escola Legal:

I - a análise da documentação apresentada pelas escolas e

II - a decisão sobre o recebimento do certificado de Escola Legal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução estão inseridas na dotação orçamentária deste Conselho, constante no orçamento vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 14. Esta Resolução foi aprovada em 07 de junho de 2022 pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº04/2022/CMDCA

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), REFERENTE AO ANO DE 2021”.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente ao ano de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de junho de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE, 08 DE JUNHO DE 2022.

CARLA ASSIS DE ABREU AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº05/2022/CMDCA

“APROVA O PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO QUE ESTUDOU A CRIAÇÃO DE UM SEGUNDO CONSELHO TUTELAR, DEFININDO SUA INSTALAÇÃO NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO, COM PREVISÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024”.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer conclusivo da Comissão que estudou a criação de um segundo Conselho Tutelar, definindo sua instalação no território de abrangência do 4º Distrito do município, com previsão de funcionamento para o primeiro semestre de 2024”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de junho de 2022.